

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 1031/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, junto à Divisão de Gestão de Recursos Humanos e respectivos serviços municipais, a lista de antiguidade dos funcionários deste município, com referência a 31 de Dezembro de 2005.

3 de Março de 2006. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Pedro Caldeira Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Edital n.º 187/2006 (2.ª série) — AP. — Fernando Sousa Caeiros, presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público que, em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 15 de Fevereiro de 2006, e sancionada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22 do mesmo mês, foram introduzidas alterações ao regulamento e tabela de taxas, licenças e tarifas municipais, o qual, após as respectivas alterações, se publica na íntegra:

Regulamento e tabela de taxas, licenças e tarifas municipais

Preâmbulo

O presente regulamento e tabela de taxas, licenças e tarifas municipais têm suporte legal no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelos artigos 16.º, 17.º e 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e alterações posteriores, bem como na demais legislação específica respeitante ao conjunto do articulado da tabela.

Artigo 1.º

Nos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias autenticadas e segundas vias, cuja emissão for requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias úteis após a entrada do requerimento.

Artigo 2.º

O período para pagamento das taxas e licenças anuais, quando for o caso, decorre após a publicação dos competentes editais, nos termos e prazos da regulamentação correspondente.

Artigo 3.º

Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos semelhantes seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, sofrerá a competente taxa de agravamento de 50%, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se, entretanto, a transgressão tiver sido autuada. Exceptuam-se as licenças de obras, que se regem por regulamento municipal e legislação próprios.

Artigo 4.º

As licenças e autorizações terão o prazo de validade nelas constantes.

Artigo 5.º

1 — As taxas devidas pela ocupação de terrado, utilização de bancas e mesas e lojas, quando tal operação se faz com carácter permanente, são pagas mensalmente por meio de guia.

2 — O pagamento das taxas referidas no número anterior efectuar-se-á de 1 a 8 do mês a que dizem respeito.

3 — Findo o prazo de pagamento sem que o pagamento se tenha efectuado serão debitadas à tesouraria, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 6.º

Sempre que se trate de prestação de serviços sujeita a IVA, acresce ao valor fixado na tabela o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

Sempre que se trate de situações sujeitas a imposto do selo nos termos da tabela legal aplicável, o mesmo acresce ao valor fixado.

Artigo 8.º

1 — Qualquer tipo de vistoria só é ordenada depois de pagas as taxas correspondentes.

2 — Não se realizando qualquer vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de novas taxas.

3 — As taxas fixadas para a realização de vistorias de qualquer natureza acrescem os encargos com os peritos de outras entidades intervenientes que não os funcionários ou agentes municipais. Os encargos em causa serão cobrados directamente por aquelas entidades aos requerentes.

Artigo 9.º

1 — A não incidência, isenção ou redução de taxas constantes no articulado da presente tabela regula-se pelas disposições constantes na legislação e demais normas legais aplicáveis, bem como na regulamentação municipal específica para cada situação, designadamente no Regulamento do Cartão Social.

2 — Nos termos do fixado no Regulamento do Cartão Social, os munícipes residentes no concelho com uma capitação de rendimento mensal do agregado familiar igual ou inferior aos montantes fixados para a «pensão social» e a «pensão mínima do regime geral de segurança social» terão, respectivamente, as seguintes reduções em todas as taxas e tarifas da presente tabela:

- a) Capitação bruta igual ou inferior ao montante da pensão social — 50%;
- b) Capitação bruta igual ou inferior ao montante da pensão mínima do regime geral de segurança social — 30%.

3 — As deduções específicas da alínea a) do número anterior são igualmente aplicáveis às autarquias locais, IPSS e associações e colectividades sem fins lucrativos sedeadas na área do município, com excepção das tarifas de fornecimento de água, saneamento e recolha e tratamento de resíduos sólidos, cuja tabela é específica para entidades desta natureza.

Esta tabela entra em vigor após publicação oficial.

Euros

SECTOR I

Taxas e licenças

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos:

1) Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada	10
2) Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação — cada	6
3) Atestados e documentos análogos, suas confirmações e autenticações — cada	3
4) Autos e termos de qualquer espécie — cada	6
5) Averbamentos não especialmente contemplados nesta tabela — cada	5
6) Certidões ou cópias autenticadas:	
a) Não excedendo uma lauda	5
b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	2
7) Cópias não autenticadas e impressões <i>laser</i> ou jacto de tinta:	
a) Formato A4	0,20
b) Formato A3	0,30
§ 1.º Tratando-se de impressões ou cores agrava 50%.	
§ 2.º Quando as cópias e ou impressões se destinem ao ensino ou à investigação reduz 50% do custo.	
8) Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a concursos para empreitadas e fornecimentos, ou outras, sendo omisso no caderno de encargos:	
Por cada colecção	15
Acresce por folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	0,20